



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO II – Edição 337 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doessandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121
Sandovalina,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO II – Edição 337 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 010/2022 **De 08 de Março de 2022.**

“DISPÕE SOBRE: Composição Do Conselho Municipal Do Idoso De Sandovalina”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO, que pela Lei Municipal 1134/2013, de 22/03/2013, em seu Art. 1º cria o Conselho Municipal do Idoso,

DECRETA

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 1134/2013, de 22/03/2013, em seu artigo 2º, ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal do Idoso de Sandovalina; para um Mandato de 02 (dois) anos permitindo a recondução:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Roberta Barbosa dos Santos - RG.: 30.105.772-5
Suplente: Renata Priscila da Silva RG 40.820.340-7

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Luzia Cristina de Oliveira Alves RG: 5.139.843-2
Suplente: Neide Rodrigues Nagarini Ludiana RG: 23.800.023

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Marcia Regina Vinha Padovan RG:12.595.148
Suplente: Aline Camila Mantovi RG: 32.570.757-1

REPRESENTANTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Titular: Margarida Moraes da Silva - RG: 10.555.680-4
Suplente: Isauro Ribeiro Barbosa- RG: 8.828.568

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Titular: Wagner Fernandes – RG: 44.789.652-0
Suplente: Karluce Nonato de Almeida - RG: 42.56.133-2

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Titular: Renato Rabelo Aureliano RG 29.066.251-5
Suplente: Lucio José de Medeiros-RG: 15.563.143

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial o decreto 021/2018.

Sandovalina, 08 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativa

DECRETO Nº. 011/2022 **De 09 de Março de 2022.**

Dispõe sobre: “Nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade que especifica e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, **Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO que, o **Fundo Social de Solidariedade** criado pela Lei Municipal n.º 360/83, de 21 de Junho de 1983, deve ser dirigido por um Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO finalmente que, compete a este Chefe do Poder Executivo nomear os membros desse Fundo com vistas a promover a promoção humana da população Sandovalinense.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sandovalina, nomeado e constituído com as seguintes pessoas.

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO II – Edição 337 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Dalcineide Ferreira de Sousa
RG 26.557.008-6

VICE-PRESIDENTE
Giselle de Fátima Machado Pedreira
RG 18.397.393-8

TESOUREIRO
José Ferreira Lima
RG 12.544.965-3

SECRETÁRIA
Roberta Barbosa dos Santos
RG 22.871.040-6

CONSELHO:
Agnes Rubiana Martins RG 32.225.252-0
Josefa Alves Nascimento RG 13.493.943-8
Creuza Alves dos Santos RG 16.304.417
Maria Eduarda Barbosa dos Santos RG 58.283.493-4
Elizabeth Maria da Silva Santos RG 29.066.289-8

Artigo 2º - O mandato do Conselho Deliberativo ora empossado será de 02 (dois) anos, e as funções a ser exercida será “pró-honore”, considerada de grande relevância para o município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o constante no Decreto nº. 019/18, de 27 de 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em **local** de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº. 012/2022
De 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre:- “Regulamenta a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de Julho de 2018, alterada pela Lei

Municipal nº 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que a implantação do o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, que tem como objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Sandovalina, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo a busca de ocupação, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho.

Considerando que a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de Julho de 2018, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, alterada pela Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, deve ser regulamentada, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de Julho de 2018, alterada pela Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, com o objetivo de prestar assistência à população, em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador.

Art. 2º O Município concederá no máximo 15 bolsas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional no valor de R\$ 950,00, nos termos da Lei nº 1223/2018, de 15 de Agosto de 2018.

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e consistirá:

I- A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, nas mais diversas áreas da Administração Municipal direta e indireta ou em outras instituições com as quais estabeleça convênio, sem vínculo empregatício, profissional e de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO II – Edição 337 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, com carga semana de 6 horas, a ser ministrada todas as sextas-feiras no período matutino e vespertino.

III- em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no estudo no sentido de buscar sua formação e inserção no mercado de trabalho;

IV - Na concessão de auxílio pecuniário nos termos da lei.

V- Na garantia de seguro de vida coletivo;

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital, o qual deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e será divulgado por todos os meios disponíveis, e que conterà a data, as condições e o local das inscrições.

Art. 4º A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego deverá obedecer rigorosamente aos critérios a seguir descritos:

I – Estar inscrito no Cadastro único para Programas Sociais (CADÚNICO)

II - estar desempregado há mais de 1 ano;

III - residir no Município de Sandovalina no mínimo um ano;

IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social;

V – Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior 50% do salário mínimo nacional vigente.

VI - possuir um ou mais dependentes;

VII - não receber pensão, aposentadoria ou qualquer benefício previdenciário;

VIII - famílias mono parentais,

IX- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

X- Mulheres arrimo de família;

XI- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 meses, em estado de desnutrição.

XII- Somente será aceito 1 (um) beneficiário por família.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas das Leis que todas as declarações

anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.

Parágrafo 1º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e acompanhamento periódica e formulação visando ao aperfeiçoamento do Programa. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Renata Pricila da Silva

Centro de Referência de Assistência Social: Juliana Pereira Vieira e Mauro Brasão Junior.

Secretaria Municipal Saúde: Fernanda Aparecida Polido e Rosana Aparecida dos Santos.

Secretaria Municipal Educação: Flávia Ely Tafner Silva e Leticia dos Anjos Mendonça.

Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos.

§ 2º Para os efeitos de que trata o inciso IV deste artigo, considera-se em vulnerabilidade social a pessoa ou a família, sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitação e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e mental.

§ 3º A verificação de vulnerabilidade social será efetuada por assistente social, mediante laudo circunstanciado da situação do candidato.

Parágrafo Único – A comissão será responsável pelo efetivo acompanhamento do programa, tendo uma avaliação periódica das condicionalidades de cada beneficiário. A comissão se reunirá mensalmente para analisar a condição de vulnerabilidade social do beneficiário do programa, a participação e desempenho nas atividades práticas nos termos estabelecidos pelo a LEI MUNICIPAL Nº 1222/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018 e a Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018 e a participação na capacitação e qualificação profissional.

Art. 5º Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, como critério de desempate, será dada preferência às seguintes pessoas:

I - com maior número de dependentes;

II - que se encontre situação de maior vulnerabilidade social;

III – Menor renda “per capita”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO II – Edição 337 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IV – Maior tempo de desemprego

Parágrafo Único – A comissão designada pelo Poder Executivo conduzirá o processo de seletivo e coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão contidos nos incisos I a XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego serão convocados, mediante Edital, que será divulgado com a antecedência mínima de três dias, para apresentação da documentação.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá Edital contendo o número de bolsas disponíveis, para o qual serão selecionados o número de candidatos igual às vagas de bolsas disponíveis, os quais serão considerados como suplentes, no caso da perda da vaga por descumprimento das condicionalidades, seguindo a classificação de maior necessidade, mediante o laudo da situação do candidato, verificado pela Comissão.

§ 1º Os suplentes serão chamados a ocupar as vagas que por qualquer razão tornaram-se disponíveis.

§ 2º Os candidatos selecionados que não atenderem a todas as condições de que tratam os incisos I a VII do art. 4º deste Decreto, serão desclassificados e imediatamente será convocado um suplente, na exata ordem de classificação, para assumir a vaga aberta pelo candidato desclassificado.

§ 3º O suplente convocado deverá passar igualmente por todo o processo de que trata o § 2º deste artigo, estudo social e entrega da documentação necessária à comprovação dos requisitos de aptidão constantes nos incisos I a VII do art. 4º deste Decreto.

§ 4º Caso o suplente não preencha os requisitos de aptidão, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas.

Art. 8º Realizada a seleção definitiva, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante de publicação dos nomes no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 9º A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 10 Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo a

LEI MUNICIPAL Nº 1222/2018 de 26 de JULHO de 2018, alterada pela lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018 de caráter assistencial, os quais terão acompanhamento direto pela Comissão designada e composta por servidores municipais designados para acompanharem o Programa.

Art. 11 O beneficiado que apresentar três faltas injustificadas nas atividades previstas nos incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal 1.222/18, cumulativas ou não, será excluído automaticamente do Programa.

Art. 12 A Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional será constituída por:

I - auxílio pecuniário no valor equivalente R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

§ 1º O auxílio pecuniário de que trata o inciso I deste artigo será repassado, mensalmente, diretamente a cada bolsista, na forma de outros auxílios financeiros à pessoa física, no valor estabelecido por lei, pela Tesouraria do Município, durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

§ 2º O seguro contra acidentes de que trata o inciso II deste artigo, será firmado com empresa lealmente registrada para este fim, e custeado pelo Município.

Art. 13 Os cursos de qualificação profissional e palestras oferecidas pela Municipalidade deverão ter o acompanhamento da comissão e da equipe técnica do CRAS, que assistirão o desempenho e a evolução dos bolsistas. A participação nos cursos é obrigatória.

Parágrafo Único - Serão fornecidos aos bolsistas cursos e palestras profissionalizantes, voltadas ao mercado de trabalho, com participação obrigatória dos beneficiados, com periodicidade semanal e duração de seis horas/aula. Ao beneficiário do programa que não for alfabetizado será obrigatório a participação no EJA (educação para jovens e adultos).

Art. 14 – Cabe a Comissão instituída por este Decreto acompanhar a condição de vulnerabilidade dos selecionados no programa nos termos do artigo 12 da Lei supracitada, bem como adotar todas as providências cabíveis no sentido de substituir eventual beneficiado que deixar de preencher os requisitos exigidos pela lei municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Março de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO II – Edição 337 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 014/2022
De 23 de Março de 2022

DISPÕE SOBRE: Nomeação dos membros que constituirão a “COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1266/2021 de 31 de Agosto de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros que constituirão a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

I - Coordenador: Heriton Dias dos Santos, Assessor de Negócios Jurídicos, RG 41.384,023;

II – Conselho Municipal:

a) Representante da Câmara Municipal: Joaquim Ribeiro RG 28.008.334-8;

b) Representante do Poder Executivo:- Natanailson Vieira de Jesus Sobral RG 48.928.518;

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Carlos Alberto de Campos RG 17.312.654;

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Gisele de Fátima Machado Pedreira RG 18.397.393-8

e) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: Antonio Cicero da Silva – RG 21.944.079-7

f) Representante da Associação dos Produtores Rurais do Município: Leronildo Rosendo da Silva – RG 14.634.446

g) Representante das Organizações Religiosas do município: Leticia dos Anjos Mendonça – RG 42.566.270-6

III – Secretária: Rosinei Rocha Araujo Ribeiro - RG 22.763.111-0/SP

IV -Setor Técnico:Barbara Florrance de Melo Rocha- RG 49.756.382-4

Engenheiro Civil.

Higor Augusto Sanfelici Rocha-RG 48.927.980-6

Engenheiro Civil

Fabio Yukio Ogassawara- RG 12.908.796.

Engenheiro Agrônomo

Renata Priscila da Silva – RG 40.820.3407;

Assistente Social.

V - Setor Operativo: Zenildo Martins da Silva, RG 30.410.417-6

Edson Santana da Silva,

RG 28.379.944-4

Clovis Lopes da Silva, RG

33.946.285-1

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina – SP, 23 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP, na mesma data, e afixado em lugar público de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

PORTARIA N.º 002/2022
De 23 de Março de 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuarem nos processos licitatórios na

